



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 4.077

PROTOCOLO Nº 656/14

DE 21 de Outubro de 2014


Diretor Administrativo

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PALMEIRA A REAJUSTAR A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA PELA LEI 2.247, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 04 de Novembro de 2014

1ª Discussão em 04 de Novembro de 2014

Aprovado por Maioria

2ª Discussão em 11 de Novembro de 2014

Aprovado por Maioria

EMENDA: MODIFICATIVA PROTOCOLADA SOB Nº 683 DE 31/10/2014,
ALTERANDO O ARTIGO 1º.

A Sanção em 14 de Novembro de 2014

Com Ofício nº 211/14

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 3798

11 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 17/11/2014



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ



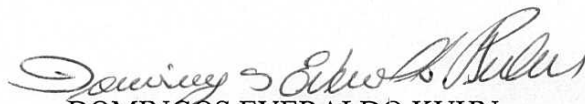
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 4.077

Ementa:- Autoriza o Município de Palmeira a reajustar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, prevista pela lei 2.247, de 30 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

Art. 1º- Fica o Município de Palmeira autorizado a reajustar o valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, prevista pela Lei 2.247 de 30 de dezembro de 2002, para o exercício de 2015, em 10 (dez por cento).

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de Novembro de 2014.


DOMINGOS EVERALDO KUHN
Presidente


ELIEZER BORCOSKI
Secretário


ROGÉRIO CZELUSNIAK
Vogal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.077

Autoriza o Município de Palmeira a reajustar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, prevista pela Lei 2.247, de 30 de dezembro de 2002 e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Palmeira autorizado a reajustar o valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, prevista pela Lei 2.247 de 30 de dezembro de 2002, para o exercício de 2015, em 20 % (vinte por cento).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2014.


Edir Hayrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



Justificativa

Encaminho o presente Projeto de Lei à apreciação da Câmara Municipal de Palmeira, por se tratar de ato necessário a permitir equilíbrio das contas públicas.

Trata-se de atitude necessária ao cumprimento dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, no intuito de manter o equilíbrio entre a arrecadação e custo efetivo, que é obrigação legal de todo gestor público, bem como viabilizar ações de reinvestimento, modernizando a rede de iluminação pública.

Ressalte-se que o custeio do Serviço de Iluminação Pública é operado por uma conta proveniente de fonte específica de recursos, que é a COSIP. Esta, em referência ao último exercício encerrado e aos últimos 09 (nove) meses do exercício de 2014, apresenta uma relação de superávit, no que toca à arrecadação em face do seu custo efetivo, conforme pode ser verificado por meio da tabela demonstrativa que segue reproduzida.

2013			2014		
COSIP - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			COSIP - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		
Mês	Arrecadação*	Despesa**	Mês	Arrecadação*	Despesa**
Janeiro	58.174,94	80.590,80	Janeiro	25.946,96	35.850,00
Fevereiro	55.816,32	420.000,00	Fevereiro	97.358,66	396.000,00
Março	64.263,75	0,00	Março	60.258,93	0,00
Abril	65.298,51	0,00	Abril	92.928,70	11.950,00
Maior	62.875,44	0,00	Maior	57.833,34	11.950,00
Junho	61.781,56	83.650,00	Junho	69.077,79	0,00
Julho	58.450,79	0,00	Julho	64.787,46	88.297,19
Agosto	68.385,45	0,00	Agosto	37.143,32	0,00
Setembro	62.450,41	0,00	Setembro	21.904,00	2.570,04
Outubro	57.036,59	0,00	Outubro	65.746,81	43.028,88
Novembro	29.310,17	0,00	Novembro	65.746,81	43.028,88
Dezembro	106.460,51	128.350,00	Dezembro	65.746,81	43.028,88
TOTAL	750.304,44	712.590,80	TOTAL	724.479,59	675.703,87
Superávit		37.713,64	Superávit		48.775,72
%		5,3	%		7,2

Feltrin	COPEL	TOTAL
344.095,20	692.856,52	1.036.951,72

Feltrin	COPEL	TOTAL
157.873,48	517.830,39	675.703,87

* Receita Realizada

** Despesas Empenhadas

Fonte: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável - Prefeitura Municipal de Palmeira, emitido em 09/10/2014 às 10h25min.

Contabilidade/Relatórios/ExecuçãoOrçamentária/Empehos por Desdobramento



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



Entretanto, o superávit apresentado não é suficiente para manter uma margem de segurança entre a receita e a despesa, e como a LRF veda a cobertura de eventual déficit com fonte de recurso livre, se faz necessária a realização do reajuste ora proposto, permitindo que seja mantido o equilíbrio dessa relação entre arrecadação e custo efetivo, possibilitando ao mesmo tempo, reinvestir na modernização e ampliação do serviço, justificando, portanto, a presente iniciativa de lei, que é decorrente do dever de cumprir as legislações em vigor.

Deve ser frisado também, que o Município necessita comunicar a COPEL sobre o reajuste, em tempo hábil, possibilitando seu programa de arrecadação dentro do exercício de 2015.

Frente a isso, certo da importância deste projeto da Lei para o equilíbrio das contas públicas, o que permitirá que o Município possa também reinvestir na modernização da rede de iluminação pública, solicito sua apreciação e aprovação, reiterando, por oportuno, meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2014.


Edir Hayrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 059/2014

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 24, XXIV da Resolução nº 73/2009, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.077 de 2014**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre o reajuste da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, previsto pela Lei nº 2.247, de 30/12/2002, sendo necessário cumprimento dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, mereceu **PARECER FAVORÁVEL** do Setor Contábil, desta Casa de Leis.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 22 de outubro de 2014.

Roseli Madalena Fernandes

Diretora Financeira



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 93/2014

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.077 de 2014**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Executivo, pretende conceder autorização ao Município de Palmeira para que proceda ao reajuste da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista pela lei nº 2.247/2002, no percentual de 20% (vinte por cento) para o ano de 2015.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos dos incisos I e II do art.6º, art. 55, inciso I do art. 56 e art. 119 e art.122 da Lei Orgânica do Município, amparado pela lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional e pela Constituição Federal e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Em princípio, não há qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade na pretensão do presente projeto de lei, todavia, diante da justificativa apresentada, faz-se necessária também uma análise e parecer técnico do Setor Contábil desta Casa, em conjunto com a

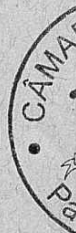
Página 1 de 2

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, a fim de analisar a questão orçamentária e a compatibilidade com a expectativa de arrecadação da COSIP que fora prevista em lei.

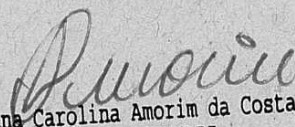
No mais, cabe aos nobres vereadores proceder à análise acerca da necessidade, razoabilidade, adequação e interesse público da pretensão constante no presente projeto de lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente projeto.

Fica ressalvada a análise de mérito que é de competência do Plenário da Casa.

É a orientação.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 23 de outubro de 2014.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 683

EM 31/10

0000008



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 4.077

Ementa: Altera o Artigo 1º do Projeto de Lei nº 4.077, que Autoriza o Município de Palmeira a reajustar a Contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, prevista pela Lei 2.247 de 30 de dezembro de 2002 e dá outras providências.

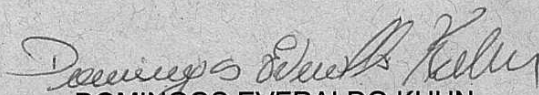
Artigo 1º - Altera o Artigo 1º do Projeto de Lei nº 4.077, que passa a vigorar com a seguinte redação:

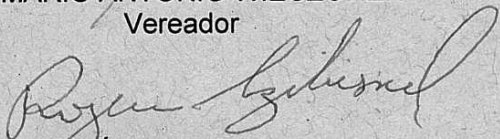
“Art. 1º - Fica o Município de Palmeira autorizado a reajustar o valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, prevista pela Lei 2.247 de 30 de dezembro de 2002, para o exercício de 2015, em 10 % (dez por cento).”

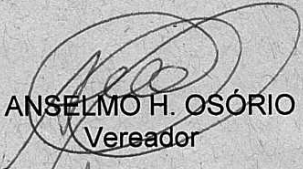
Artigo 2º - As demais disposições do Projeto de Lei nº 4.077 permanecem inalterados.

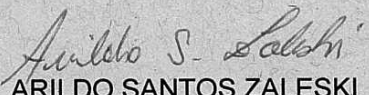
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 31 de outubro de 2014.

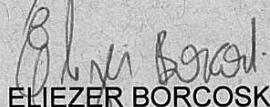

MÁRIO ANTONIO WIECZOREK
Vereador

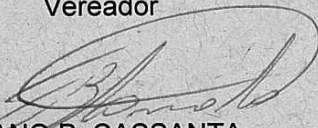

DOMINGOS EVERALDO KUHN
Vereador

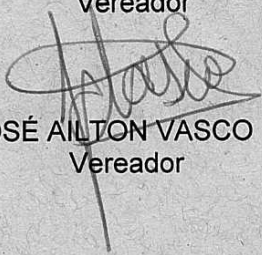

ROGÉRIO CZELUSNIAK
Vereador


ANSELMO H. OSÓRIO
Vereador


ARILDO SANTOS ZALESKI
Vereador


ELIEZER BORCOSKI
Vereador


FABIANO B. CASSANTA
Vereador


JOSÉ AILTON VASCO
Vereador



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000009

PROTOCOLO Nº685/14

DE 03 / 11 / 2014



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.077

Assunto: Autoriza o Município de Palmeira a reajustar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, prevista pela Lei 2.247, de 30 de dezembro de 2002 e dá outras providências.

Iniciativa: Do Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.077 que Autoriza o Município de Palmeira a reajustar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, prevista pela Lei 2.247, de 30 de dezembro de 2002 e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que o mesmo cumpre as disposições legais pertinentes, e desde que a emenda proposta de redução do índice de reajuste para 10% seja aprovada.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 31 de Outubro de 2014.

DOMINGOS EVERALDO KUHN

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.077, concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 31 de Outubro de 2014.

ELIEZER BORCOSKI

Membro

ROGÉRIO CZELUSNIAK

Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000010
PROTOCOLO Nº 691/14

DE 03 / 11 / 2014



Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTOS, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.077

Assunto: Autoriza o Município de Palmeira a reajustar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, prevista pela Lei 2.247, de 30 de dezembro de 2002 e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.077 que Autoriza o Município de Palmeira a reajustar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, prevista pela Lei 2.247, de 30 de dezembro de 2002 e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que como a LRF veda o complemento do déficit com fonte de recurso livre, necessária se faz a realização do reajuste, permitindo que seja viabilizado o equilíbrio da relação entre arrecadação e custo efetivo. Porém propomos a diminuição do índice de reajuste para 10%, por acharmos ser o suficiente para manutenção do equilíbrio e a obtenção de alguma sobra para possíveis investimentos.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Sr. Chefe do Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 31 de Outubro de 2014.

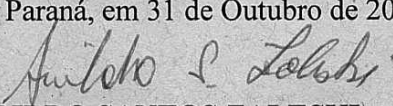

JOSÉ AILTON VASCO
Relator

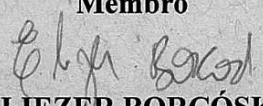
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.077, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 31 de Outubro de 2014.


ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro


ELIEZER BORCÓSKI
Membro



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.077

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.077

APROVADO POR MAIORIA

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 04 DE NOVEMBRO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.077

APROVADO POR MAIORIA

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sancionou esta Lei Nº 3.798
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 11/11/14
Gabinete do Prefeito

Prefeito